RECURSO ESPECIAL Nº 1.806.319 - RS (2019/0058993-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM
RECORRIDO	:	CELSO FRANCISCO BEVILAQUA VEDOIN
RECORRIDO	:	CELINA MEZZOMO
RECORRIDO	:	CELESTINA MARGARIDA DEBASTIANI BANDINELLI
RECORRIDO	:	CELSO LUIZ DALMOLIN
RECORRIDO	:	CELESTE AUGUSTA PEREIRA FERNANDES
RECORRIDO	:	CELSO GARCIA
RECORRIDO	:	CELIO CELI WOLFF
RECORRIDO	:	CELIA REGINA RIVE MACHADO
RECORRIDO	:	CELESTE LORENSI
ADVOGADOS	:	LUCIANA INES RAMBO E OUTRO(S) - RS052887
		HEVERTON RENATO MONTEIRO PADILHA - RS074807
RECORRIDO	:	CELSO JULIAO
ADVOGADOS	:	GIOVANI BORTOLINI - RS058747
		GREGOR D' AVILA COELHO - RS074205

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. SERVIDOR PÚBLICO. VALORES RECEBIDOS POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, POSTERIORMENTE DESCONSTITUÍDA POR AÇÃO RESCISÓRIA. RESTITUIÇÃO. DESNECESSIDADE. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ.

1. Não há ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015, pois o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia em conformidade com o que lhe foi apresentado. O aresto vergastado manifestou-se explicitamente sobre a citada necessidade de devolução dos valores pagos indevidamente, afastando-a pelos argumentos expostos ao longo do voto. Além disso, o Tribunal *a quo* analisou expressamente o argumento da suposta ausência de boa-fé ante o julgamento da procedência de Ação Recisória.

2. O acórdão recorrido decidiu em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que não é devida a restituição dos valores que, por força de decisão transitada em julgado, foram recebidos de boa-fé, ainda que posteriormente tal decisão tenha sido desconstituída em Ação Rescisória. Precedentes: AgRg no REsp 1.428.646/CE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 26/3/2014, e AgRg no AREsp 494.537/CE, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe de 8/4/2015.

3. Recurso Especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.
"

Brasília, 21 de maio de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator